



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

GABINETE DO CHEFE EXECUTIVO	OFÍCIO Nº. 086/DCOMP/GAB/2024
ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	OFÍCIO Nº.092/SAD/DPA/2024
FINANÇAS	OFÍCIO Nº. 088/DCOM/SFO/2024
OBRAS	OFÍCIO Nº.043/LICITAÇÃO/OBRAS/2024
TRÂNSITO	OFÍCIO Nº.357/S.M.S.T/2024
MEIO AMBIENTE	OFÍCIO Nº. 211/SDS/2024
EDUCAÇÃO	OFÍCIO Nº.078/SME/GFO/2024
ASSISTÊNCIA SOCIAL	OFÍCIO Nº 631/SMAS/LICI/GAB/2024
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	OFÍCIO Nº 236/SEDEC/2024
SAÚDE	OFÍCIO Nº.070/LICITAÇÃO/SMS/24
GOVERNO	OFÍCIO Nº 095/DCOMP/GOV/2024
CULT/ESP/TURISMO	OFÍCIO Nº 060/SMCET/ADM/2024
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	OFÍCIO Nº 005//LIC/SMPUH/2024
PROCURADORIA	OFÍCIO Nº.024/DCOMP/PGM/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência. Cada secretaria participante do processo respondeu a e-mail enviado via documento de resposta Ofício, no qual cada uma identificou e justificou sua necessidade, principalmente levando em consideração o consumo de cada setor nos últimos doze meses assim como as quantidades previstas no Plano de Contratação Anual. Foi comunicado às Autarquias e Câmara Municipal da realização do Registro de Preços e as mesmas responderam conforme anexos.

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria de Administração e Modernização
Secretária: Silvia Cristina Villar Borges De Oliveira
Email (institucional): sinopcompras@gmail.com
Telefone (institucional): (66) 3520-7255



2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Aquisição de APARELHO DE AR CONDICIONADO para atender às necessidades cotidianas das Secretarias Municipais de Sinop-MT. Bem como um local de atendimento digno para a permanência do usuário e dos servidores.

2.1. Visa substituir os aparelhos onde o atual equipamento é insuficiente para climatização da sala, bem como as Novas Secretarias.

2.2. A padronização de descrições de itens de compra estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas no estado de Mato Grosso. O catálogo abrange desde alimentos, produtos de higiene, artigos de vestuário, produtos químicos, armamentos, maquinários, material de expediente, medicamentos e demais materiais ou serviços.

2.3. Importante destacar que o TCE/MT desenvolveu e mantém o Catálogo de Materiais e Serviços que é um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT. Dessa forma, o município de Sinop utiliza desse catálogo eletrônico desde 2017.

2.4. As descrições dos objetos a serem adquiridos foram redigidas de forma clara e objetiva de acordo com as necessidades e não comprometem, não restringem ou frustram o caráter competitivo do certame a ser realizado, tampouco indicam exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, podendo ser oferecido produtos de melhor qualidade.

2.5. Descrição e Quantidades:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1		CLIMATIZADOR - VAZÃO DE AR 15000 M3/H, L: 87 CM X A: 140 CM X P: 57 CM, RESERVATÓRIO DE ÁGUA 100 LITROS, FUNÇÕES: 3 VELOCIDADES/TIMER/SWING/IONS/3 MODOS DE FUNCIONAMENTO, PAINEL EVAPORATIVO - PLACA DE CELULOSE DE ALTA EFICIÊNCIA, TENSÃO 220V, GARANTIA DE UM ANO. (CLIMATIZADOR MÓVEL).	UNID.	52
2		CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL,	UNID.	68



		UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 9.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.		
3		CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 12.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TECNOLOGIA INVERTER, COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNID.	254
4		CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 18.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNID.	149
5		CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 24.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, SELO PROCEL E CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A OU B", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNID.	287
6		CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA	UNID.	160



		HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 30.000 BTU/H , FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A OU B", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.		
7		CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 36.000 BTU/H , FRIO, MONOFÁSICO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A OU B", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNID.	79
8		CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO TETO, FIXO EM PAREDE, DE 55.000 À 60.000 BTU/H , FRIO, MONOFÁSICO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO COM SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO CLASSE "A OU B", COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNID.	44
9		VENTILADOR DE COLUMNA 40 CM 3 VELOCIDADES DESMONTAVEL, COLUMNA COM REGULAGEM DE ALTURA, GRADES REMOVIVEIS.BASE CIRCULAR,45X150X41,5 CM. 01 ANO DE GARANTIA.	UNID.	21
10		CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO 150CM 220V, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR AUTOMÁTICO, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A OU B, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 240W, REGULAGEM DE	UNID.	46



		VELOCIDADE, COR BRANCO, 01 ANO DE GARANTIA, MANUAL DO PRODUTO, ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, SELO DO INMETRO.		
11		VENTILADOR DE PAREDE COM GRADE EM PINTURA EPOXI PRETA. EQUIPADO COM PROTETOR TERMICO. DIAMETRO: 60 CM A 65 CM. COMPRIMENTO: 60 A 70 CM. DIMENSAO: 60 A 65 CM. TENSÃO: 127 V. POTENCIA: 160W A 200W. ROTACAO: 600/1500 RPM. RUÍDO: 74 DBA. FREQUENCIA: 60 HZ. COR: PRETO. ACABAMENTO: GRADE EM PINTURA EPOXI.	UNID.	5
12		CLIMATIZADOR DE AMBIENTE - CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO COM VAZAO DE NO MINIMO 35.000 M³ DE AR POR HORA, VOLTAGEM 220V, RESERVATORIO DE AGUA PARA AREA MINIMA DE CLIMATIZACAO DE 250M³, COM EFICIENCIA DE CLIMATIZACAO DE NO MINIMO DE 80%. COM CONTROLE REMOTO GARANTIA MINIMA DE 1 ANO ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO SELO DO INMETRO. APARELHO JA INSTALADO.	UNID.	4
13		CLIMATIZADOR DE AR, DIMENSAO: 850X510X1400MM, VAZAO: 7.000 M³/H, TENSÃO: 110V, NIVEL DE RUÍDO: 70 DB, EXAUSTAO: AXIAL FREQUENCIA: 60 HZ, PESO SEM AGUA: 35 KG, CONSUMO: 0.20 KW/H, RESERVATORIO DE AGUA: 70 LITROS, GARANTIA: 1 ANO, AREA CLIMATIZADA DE ATE 70M³. (CLIMATIZADOR MOVEL	UNID.	2



2.6. Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades (contratos anteriores por exemplo):

A estimativa de quantidades está fundamentada na Lei 14.133/2021 e para tanto a fase preparatória do processo licitatório é exigido:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para complementar a forma de se chegar à quantidade estimada da contratação, segundo o Decreto Municipal 359/2023, pode-se chegar às quantidades estimadas com base no consumo anterior ou da provável utilização.

No caso em questão, que é um Registro de Preços para futuras aquisição de Aparelho de AR CONDICIONADO, quanto à metodologia de levantamento das estimativas de quantidades, a mesma se deu mediante documentos recebidos de cada secretaria com a intenção de participação no processo, por meio online via e-mail e com documentos físicos, protocolizados na Secretaria de Administração e Modernização.

Cada uma identificou e justificou sua necessidade, conforme Atas anteriores: Nº 120/2023, 121/2023, 122/2023, 123/2023, 124/2023;

Pregão Eletrônico Nº 051/2023.

154/2023, 155/2023, 158/2023, 163/2023, 166/2023 e 167/2023

Pregão Eletrônico Nº 045/2023.

Anexo Relatório do consumo referente ao ano 2023 das secretarias participantes deste processo.

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata de objeto com base no Estudo Técnico Preliminar, está em consonância com o disposto na Lei, pois tem a descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O presente processo Licitatório se faz necessário para atender as necessidades das Secretarias Municipais e demais Secretarias Novas, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e maior conforto para todos os departamentos, aumentando assim a eficiência e qualidade dos serviços prestados e desenvolvimento das ações, principalmente em virtude das altas temperaturas que temos em nossa região, bem como manter a temperatura ideal para o funcionamento dos equipamentos de informática situados nos ambientes de trabalho.

No ato da elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi observado o art. 85 do Decreto Municipal 359/2024. Vejamos:

Art. 85. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda/Documento de Formação de Demanda deverão partir de forma individualizada de cada uma das



áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar. Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Área Gestora será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração.

O Estudo Técnico Preliminar foi assinado por um integrante de cada secretaria participante no processo, o que é entendido como razoável tal coleta de assinaturas, a fim de consolidar que a contratação atende aos requisitos necessários a todos os participantes, principalmente, com base nos Documentos de Oficialização de Demanda e Solicitações de Demanda. O ETP foi elaborado em conjunto, norteador por tais documentos, bem como por suporte técnico de cada secretaria, mediante juntada de informações documentais e diálogos administrativamente estabelecidos.

Ressaltamos ainda que em atendimento ao disposto no Art 464 do Decreto Municipal 359/2023 e na Lei 14.133/2021, foi comunicado às Autarquias e Câmara Municipal da realização do Registro de Preços e as mesmas responderam conforme anexos ao processo.

A aquisição visa atender ainda as necessidades de substituição de aparelhos em locais onde o atual equipamento é insuficiente para climatização da sala.

Secretaria Gabinete/ Procon: A Contratação Justifica-se pela eficiência operacional e o conforto dos funcionários do Gabinete do Chefe do Executivo e suas unidades administrativas que são diretamente influenciados pelo adequado funcionamento dos sistemas de ar condicionado, sendo que novos aparelhos garantem melhor desempenho e eficiência energética, reduzindo custos e contribuindo para a sustentabilidade.

O uso de novos aparelhos de ar condicionado contribui para a eficiência energética. Aparelhos antigos ou danificados podem resultar em um consumo excessivo de energia, gerando custos mais elevados para o Gabinete, substituir aparelhos antigos evita falhas inesperadas e prolonga a vida útil dos sistemas de ar condicionado, resultando em economias significativas a longo prazo para o Gabinete do Chefe do Executivo.

Investir na aquisição de novos aparelhos de ar condicionado permite um uso mais eficiente da energia, alinhado com princípios de sustentabilidade e economia de recursos. Considerando o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A substituição de aparelhos antigos ajuda a evitar falhas inesperadas e assegura a continuidade do funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

Considerando o acordo coperação 22- 9ª RN -002-00 do Gabinete do chefe do Executivo junto ao Tiro de Guerra onde é de responsabilidade do Gabinete as despesas referentes ao mesmo, de forma que as manutenções e aquisições precisam ser atendidas.

Considerando também que na unidade do PROCON houve um aumento no quantitativo do corrente ano em relação ao ano anterior, devido a empresa ganhadora do processo licitatório em 2023, CLINERGY SOLUÇÕES ENERGETICAS E CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ 04.376.287/0001-00, entrar com pedido de reequilíbrio e não cumprir com a entrega dos aparelhos, de forma, que o Gabinete do Chefe Executivo junto com suas unidade administrativas, não conseguiram suprir as demandas, estando o PROCON com 3 salas sem ar condicionado.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da contratação, bem como a previsão de demanda, sendo necessário quantitativo conforme o informado na planilha anexa, para suprir futuras demandas do Gabinete do Chefe do Executivo e suas unidades administrativas.



Secretaria de Administração: Se faz necessário registro de preço para aquisição de condicionadores de ar, a fim de atender a demanda da Secretaria de Administração e Modernização e suas unidades administrativas, considerando eventuais necessidades de substituição de aparelhos antigos ou defeituosos, que tenham atingido vida útil e se tornaram antieconômicos para manutenção.

Considerando demandas reprimidas do atual exercício, em virtude de imbróglgio administrativo da Ata 122/2023 - Pregão Eletrônico 051/2023, motivado por solicitação de Reequilíbrio Econômico/Financeiro pelo fornecedor em..., indeferido através de Parecer Jurídico pela falta de elementos comprobatórios ao reajuste, gerando assim, Processo Administrativo Sancionador em desfavor do mesmo em andamento.

Considerando o Processo Licitatório para reforma predial da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, com previsão de início no 2º semestre do atual exercício.

Deste modo, a aquisição de aparelhos de ar condicionado da Secretaria de Administração e Modernização são investimentos essenciais para suprir as demandas em aberto, e demandas provisionadas no decorrer dos próximos 12 meses, bem como, garantir a eficiência operacional, a economia de recursos e o conforto dos usuários destas dependências.

Observamos que devido à falta de registros comprobatórios do consumo destes itens pela Secretaria de Administração e Modernização, o estimativo foi levantado com base na vida útil dos aparelhos em utilização, nas demandas em aberto motivadas por Processo Administrativo Sancionador, bem como, levando em conta, o redimensionamento estrutural dos Setores e Departamentos da Secretaria, de acordo com o Projeto utilizado para a Reforma.

Secretaria de Finanças: Justificamos a necessidade da licitação para atender a demanda de aquisição de novos aparelhos de ar condicionado para substituir os equipamentos que estão inservíveis ou obsoletos e adequação/organização dos ambientes de trabalho, bem como viabilizar projetos futuros de ampliação e reforma desta secretaria. Equipamentos antigos e ineficientes podem causar desconforto térmico aos servidores e visitantes, prejudicando a produtividade e a qualidade do atendimento. Modernos aparelhos de ar condicionado são mais eficientes em termos energéticos, consumindo menos energia para operar. Isso não apenas contribui para a redução dos custos com eletricidade, mas também é uma medida ambientalmente responsável. O processo competitivo ajuda a obter propostas mais vantajosas, contribuindo para a economia de recursos. Portanto, a realização de uma licitação para a aquisição de aparelhos de ar condicionado se justifica pela necessidade de substituir equipamentos inservíveis, melhorar as condições de trabalho, garantir eficiência energética e economia, promover legalidade e transparência, assegurar livre concorrência, garantir qualidade e durabilidade dos equipamentos e atender às demandas específicas da Secretaria de Finanças e Orçamento.

Secretaria de Obras: A aquisição de ar condicionado por esta pasta, se justifica por diversos motivos que envolvem a saúde, o bem-estar e a eficiência dos servidores públicos.

Temperaturas elevadas podem causar desconforto, estresse térmico e problemas de saúde, como desidratação e exaustão. Ambientes climatizados ajudam a manter uma temperatura agradável, prevenindo problemas de saúde e garantindo o bem-estar dos servidores, refletindo diretamente em maior produtividade dos funcionários.

Com um ambiente mais confortável, os servidores conseguem desempenhar suas funções de forma mais eficiente e com maior concentração.

Um ambiente climatizado, também conservam o funcionamento de equipamentos eletrônicos, como computadores e servidores tecnológicos, funcionam melhor em ambientes com temperatura controlada, evitando



superaquecimento e prolongando sua vida útil.

Em conformidade com Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, que exigem condições adequadas de climatização para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme a legislação trabalhista e normas de segurança no trabalho. Ambientes desconfortáveis podem levar ao aumento de ausências por motivo de saúde.

A climatização adequada pode contribuir para a redução do absenteísmo, mantendo os servidores mais saudáveis e presentes.

Órgãos públicos frequentemente atendem a população, e um ambiente climatizado oferece maior conforto aos cidadãos durante o atendimento.

Melhorar as condições do ambiente de atendimento pode resultar em uma percepção mais positiva do serviço público, aumentando a satisfação dos usuários.

Ambientes desconfortáveis podem levar ao aumento de ausências por motivo de saúde.

A climatização adequada pode contribuir para a redução do absenteísmo, mantendo os servidores mais saudáveis e presentes.

Alguns modelos de ar da sede da secretaria são antigos, modelos modernos de ar condicionado são energeticamente eficientes e podem resultar em economia a longo prazo em comparação com outras formas de climatização menos eficientes.

A escolha de equipamentos eficientes pode também estar alinhada com políticas de sustentabilidade e redução de consumo energético.

Essas justificativas, quando bem documentadas e alinhadas com as necessidades específicas do órgão público, podem embasar a decisão de adquirir sistemas de ar condicionado, demonstrando os benefícios tanto para os servidores quanto para a população atendida.

Secretaria de Trânsito: Para tanto, levando em consideração que é primordial avaliar o quantitativo consumido junto ao Relatório de Gastos nas Atas de Registro de Preços da Secretaria nos últimos 12 (doze) meses,

Desse modo, na perspectiva de fazer especificamente organizado as mais diversas aquisições o processo se faz necessária para atender as necessidades de aparelhos de ar Condicionado, devido os aparelhos ficarem defasagem com o tempo,

É sabido que as estações climáticas no Estado do Mato Grosso são com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Declaramos que foram feitas todas as análises de forma precisa e com afinco para se chegar ao quantitativo em referência, para atender a demanda da Secretaria.

Secretaria de Meio Ambiente: A presente justificativa visa expor as razões que motivam a necessidade da aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Secretaria de Meio Ambiente, destacando a importância dessa aquisição para o bom funcionamento dos serviços prestados pela secretaria e para o bem-estar dos seus colaboradores.

Necessidade e Relevância:

O conforto térmico é essencial para manter a produtividade e o bem-estar dos servidores. A ausência de climatização adequada pode causar desconforto e impactar negativamente o desempenho das atividades diárias.

A instalação de aparelhos de ar condicionado contribui para a preservação de equipamentos eletrônicos e documentos, prevenindo danos causados pelo excesso de calor e umidade.

A Secretaria de Meio Ambiente está comprometida com a sustentabilidade e a eficiência energética. A aquisição de aparelhos de ar condicionado modernos e eficientes pode reduzir o consumo de energia elétrica e diminuir a pegada ambiental da instituição.

Um ambiente climatizado proporciona melhores condições de atendimento ao público, garantindo que os cidadãos sejam recebidos em um espaço confortável e apropriado para tratar de assuntos relacionados



ao meio ambiente.

Vale ressaltar também que esse ano iremos para as novas instalações da sede da Secretaria de Meio Ambiente, resultando em uma necessidade da aquisição de Condicionadores de Ar, pois a nova sede terá um espaço mais amplo, mais salas e um auditório.

Secretaria de Educação: A necessidade de realizar licitação para a compra de ar condicionado para as unidades escolares se dá devido ao aumento de unidades e a manutenção e continuidade do fornecimento de aparelhos para as unidades já em funcionamento, é essencial abordar diversos aspectos importantes que evidenciem a importância e os benefícios dessa iniciativa.

É importante ressaltar que a aquisição de Ar Condicionado para o ano de 2023/2024 não se deu, pois a empresa contratada Clinergy Soluções através da Ata 122/2023 foi encaminhada para processo administrativo, pois a mesma não fez a entrega de nenhum aparelho condicionado dessa ata, sendo assim as demandas estão sem atendimento desde o ano 2023. Considerando o aumento no número de unidades escolares, requer a implementação de medidas que garantam condições adequadas de conforto térmico para alunos, professores e demais funcionários. O ar condicionado é essencial para controlar a temperatura e umidade, proporcionando um ambiente propício ao aprendizado e ao bem-estar, assim como manter o serviço nas unidades que já estão em funcionamento.

Ambientes climatizados melhoram significativamente o desempenho dos alunos, reduzindo o cansaço físico e mental, além de minimizar os efeitos adversos do calor excessivo no processo de ensino-aprendizagem e visando melhores índices educacionais.

O aumento na demanda de novos alunos abertura de novas unidades e salas modulares se faz necessário a instalações de aparelhos de ar condicionado nas unidades educacionais que se implica em adaptar as escolas às expectativas da comunidade e dos pais, que buscam ambientes seguros e confortáveis para seus filhos e um melhor índice de educação e desenvolvimento.

Considerando as necessidades das unidades da SME, segue em anexo I, tabela com estimativa para o ano vigente.

Secretaria de Assistência Social: A Aquisição de aparelhos de ar condicionado é uma medida crucial para garantir uma climatização eficiente dos ambientes. Isso é fundamental para manter as condições ideais que propiciem um bom desempenho dos servidores em suas atividades, especialmente nos locais como **CRAS, CREAS, CASA DE PASSAGEM e CONSELHO TUTELAR**, que atendem, em média, **3.200 pessoas por mês**. Essa iniciativa permite a adequação dos ambientes que exigem climatização adequada para operar de forma eficaz.

Nesse sentido, considerando as altas temperaturas que o município de Sinop, vem enfrentando, justifica-se a contratação para aquisição dos equipamentos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações das unidades administrativas.

Além disso, a aquisição dos equipamentos contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos órgãos que compõem a esfera municipal.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos itens descritos, que são de extrema necessidade para as atividades desta secretaria.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: A aquisição de aparelhos de ar condicionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) é uma medida essencial para garantir um ambiente de ensino propício e confortável tanto para alunos quanto para professores. Em muitas regiões do país, as altas temperaturas podem afetar significativamente o desempenho e o bem-estar de todos os presentes nas salas de aula. O calor excessivo pode causar desconforto, fadiga e dificuldades de concentração, prejudicando o processo de aprendizagem e a produtividade dos docentes. Ao investir em aparelhos de ar



condicionado, a SEDEC assegura que as condições físicas das salas de aula estejam adequadas para um ambiente educacional de alta qualidade, refletindo diretamente na melhoria do desempenho acadêmico e na satisfação de toda a comunidade escolar.

Além disso, a instalação de ar condicionados nas unidades escolares está alinhada com as políticas públicas de promoção do bem-estar e da saúde no ambiente de trabalho. Em tempos de mudanças climáticas e ondas de calor cada vez mais intensas, é fundamental que as escolas estejam preparadas para oferecer condições climáticas controladas, protegendo a saúde dos alunos e profissionais da educação. A presença de um clima agradável nas salas de aula pode reduzir a incidência de problemas de saúde relacionados ao calor, como desidratação e exaustão, e criar um ambiente mais seguro e produtivo para o ensino e aprendizado. Portanto, a aquisição desses aparelhos não é apenas um luxo, mas uma necessidade crucial para o desenvolvimento educacional e o cuidado com a saúde e bem-estar de todos os envolvidos.

Secretaria de Saúde: A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT enfrenta a necessidade imperativa de contratar uma empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado para atender às suas unidades de saúde. Essa necessidade é fundamentada em diversos fatores críticos que impactam diretamente a qualidade do atendimento e o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde.

4.1.2. CONSIDERANDO que a climatização dos ambientes de atendimento é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados e o bem-estar tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde.

4.1.3. CONSIDERANDO que ambientes climatizados proporcionam maior conforto térmico, o que contribui para a redução do estresse e melhora a experiência do paciente durante o atendimento médico. Isso é especialmente importante em regiões de clima quente como Sinop/MT, onde as temperaturas elevadas podem causar desconforto significativo.

4.1.4. CONSIDERANDO que muitos equipamentos médicos e medicamentos exigem condições específicas de temperatura para garantir seu funcionamento adequado e conservação. A falta de controle da temperatura pode comprometer a eficácia de tratamentos e a durabilidade dos equipamentos.

4.1.5. CONSIDERANDO que proporcionar um ambiente de trabalho com temperatura controlada é fundamental para manter a eficiência e o bem-estar dos profissionais de saúde. O conforto térmico reduz a fadiga e melhora a produtividade, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados.

4.1.6. CONSIDERANDO que ambientes com temperatura elevada podem favorecer a ocorrência de doenças relacionadas ao calor, tanto em pacientes quanto em profissionais. A climatização adequada ajuda a prevenir essas situações, contribuindo para a saúde pública.

4.1.7. DO QUANTITATIVO, a necessidade decorre da demanda crescente por condições ambientais adequadas e confortáveis nas unidades de saúde do município, que incluem hospitais, clínicas e postos de atendimento. Diante disso encaminho junto ao processo as justificativas do aumento do quantitativo, conforme solicitado: OFÍCIO Nº 88/DAF/SMS/2024; MEMORANDO N 32/DVS/SMS/2024; MEMORANDO N 562/MAC/SMS/2024; MEMORANDO N 636/DAPS/SMS/2024.

4.1.8. JUSTIFICA-SE a contratação de uma empresa especializada pela necessidade de garantir que os aparelhos adquiridos sejam de alta qualidade e instalados corretamente, assegurando eficiência energética e manutenção adequada. Além disso, uma empresa especializada poderá



oferecer suporte técnico e garantia, o que é vital para a sustentabilidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria de Governo: A Contratação Justifica-se pela eficiência operacional e o conforto dos funcionários do Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico são diretamente influenciados pelo adequado funcionamento dos sistemas de ar condicionado. Novos aparelhos garantem melhor desempenho e eficiência energética, reduzindo custos e contribuindo para a sustentabilidade.

O uso de novos aparelhos de ar condicionado contribui para a eficiência energética. Aparelhos antigos ou danificados podem resultar em um consumo excessivo de energia, gerando custos mais elevados para a secretaria, substituir aparelhos antigos evita falhas inesperadas e prolonga a vida útil dos sistemas de ar condicionado, resultando em economias significativas a longo prazo para a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico.

Investir na aquisição de novos aparelhos de ar condicionado permite um uso mais eficiente da energia, alinhado com princípios de sustentabilidade e economia de recursos. Considerando o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A substituição de aparelhos antigos ajuda a evitar falhas inesperadas e assegura a continuidade do funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

Com base nisso o estimativo para realização da contratação do serviço foi feito junto ao setor de contas fixas e concessionária que já nos atende analisando toda demanda de anos anteriores, levantando um estimativo que consiga nos atender nesse período.

Diante do exposto, resta caracterizada à necessidade da contratação, bem como a previsão de demanda, visto que devido ao processo administrativo sancionador a unidade administrativa do Convenios agregou a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico sendo necessário suprir as demandas da mesma, sendo necessário quantitativo conforme o informado na planilha anexa, para suprir futuras demandas desta Secretaria.

Secretaria de Cultura/Esporto e Turismo: Considerando que a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo é um novo departamento, torna-se essencial a aquisição de ar-condicionado para garantir um ambiente de trabalho adequado e eficiente. A implementação desses produtos não só proporcionará conforto térmico aos funcionários, mas também contribuirá para o bom funcionamento dos dispositivos e instalações essenciais, como o Centro de Eventos Dante de Oliveira, a Escola Municipal de Artes e o Setor Administrativo da secretaria.

A climatização adequada desses espaços é crucial para a execução eficaz das atividades administrativas e culturais. O Centro de Eventos Dante de Oliveira, por exemplo, é um local fundamental para a realização de diversos eventos culturais, esportivos e turísticos, que atraem um grande número de participantes e visitantes. Um ambiente climatizado é essencial para o sucesso desses eventos, proporcionando conforto e bem-estar aos presentes, o que, por sua vez, eleva a qualidade e a reputação dos serviços oferecidos.

A Escola Municipal de Artes, por sua vez, é um espaço de aprendizado e criatividade, onde a climatização adequada garante que alunos e professores possam desenvolver suas atividades artísticas de maneira confortável e produtiva. Um ambiente bem climatizado é fundamental para o processo de ensino e aprendizagem, impactando diretamente na qualidade das aulas e no desempenho dos alunos.

Na Sede Administrativa da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, a renovação dos equipamentos de ar-condicionado é igualmente importante, visto que equipamentos modernos e eficientes garantem um ambiente de trabalho mais agradável e saudável para os funcionários, o que se traduz em maior produtividade e eficiência no cumprimento das funções administrativas. Além disso, a climatização adequada ajuda a preservar os equipamentos de informática e outros recursos tecnológicos, evitando



danos causados pelo calor excessivo e garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

Outro espaço que requer climatização, são os alojamentos esportivos, sendo essencial para garantir o conforto e o bem-estar dos atletas. As instalações que ficam nos ginásios suportam aproximadamente 180 pessoas, totalizando cinco espaços, a climatização adequada é crucial para proporcionar um ambiente térmico confortável, permitindo um sono reparador e uma recuperação muscular eficiente, fatores que influenciam diretamente o desempenho esportivo.

Ambientes climatizados também atraem e retêm talentos, mostrando investimento e cuidado com a infraestrutura. Por fim, sistemas de climatização modernos e eficientes podem reduzir custos operacionais e minimizar o impacto ambiental, contribuindo para a sustentabilidade das instalações. Portanto, a climatização dos alojamentos esportivos é um investimento justificado para promover o desempenho, a saúde e o bem-estar dos atletas recebidos durante jogos e campeonatos.

A melhoria das condições de trabalho e dos espaços públicos por meio da aquisição de ar-condicionado impactará diretamente nos resultados a serem alcançados. Um ambiente de trabalho confortável e bem equipado não só aumenta a produtividade dos funcionários, mas também eleva a qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a administração pública poderá cumprir suas metas com maior eficiência, promovendo o desenvolvimento cultural, esportivo e turístico da comunidade de maneira mais eficaz e abrangente.

Algo que gostaríamos de salientar é que a Secretaria de Cultura Esporte e Turismo é um órgão novo, criado recentemente pela Lei 3.321/2024, e que estava vinculada a Secretaria de Educação, sendo assim não possui relatórios de gastos referente a ata desse processo.

Portanto, é imperativo que sejam realizados investimentos na infraestrutura e nos equipamentos da nova Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, assegurando que esta esteja totalmente equipada para atender às demandas e desafios do setor. A climatização adequada dos espaços garantirá a excelência no cumprimento de suas funções, beneficiando tanto os funcionários quanto o público que utiliza os serviços oferecidos, e promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento cultural, esportivo e turístico da região.

Secretaria Planejamento Urbanismo e Habitação: A aquisição de aparelhos de Condicionadores de Ar são de extrema necessidade, pelo motivo de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente, considerando as altas temperaturas da região que vem sofrendo por mudanças climáticas, torna-se quase insuportável o ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas.

A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, visando garantir a climatização de todos os ambientes das áreas administrativas, bem como dos diversos ambientes em que a disponibilização dos equipamentos é indispensável, a fim de, garantir e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios que precisarem ser atendidos nesses espaços.

Considerando que a Secretaria Planejamento Urbano e Habitação, através da Lei Complementar nº 217/2024, tornou-se Secretaria e portanto teve aumento significativo de servidores, bem como de serviços em atendimento a população.

Desta forma, mesmo diante as mudanças, o quantitativo solicitado no ano atual, ira continuar o mesmo que no ano anterior, ou seja, sem acréscimo de quantitativo.

Portanto, faz-se necessaria a aquisição por climatização em condições adequadas para o atendimentos diários aos usuários, e é através da aquisição e instalação de aparelhos de Ar- condicionados que conseguiremos manter a regularidade de atendimento e um ambiente agradável e deleitável em nossas estruturas físicas.

Não se faz um atendimento de qualidade e digno sem que se possa dar condições para a permanência do usuário e dos servidores.



Procuradoria: A Contratação Justifica-se pela eficiência operacional e o conforto dos funcionários do Procuradoria Geral do Município são diretamente influenciados pelo adequado funcionamento dos sistemas de ar condicionado. Novos aparelhos garantem melhor desempenho e eficiência energética, reduzindo custos e contribuindo para a sustentabilidade.

O uso de novos aparelhos de ar condicionado contribui para a eficiência energética. Aparelhos antigos ou danificados podem resultar em um consumo excessivo de energia, gerando custos mais elevados para a secretaria, substituir aparelhos antigos evita falhas inesperadas e prolonga a vida útil dos sistemas de ar condicionado, resultando em economias significativas a longo prazo para a Procuradoria Geral do Município.

Investir na aquisição de novos aparelhos de ar condicionado permite um uso mais eficiente da energia, alinhado com princípios de sustentabilidade e economia de recursos. Considerando o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A substituição de aparelhos antigos ajuda a evitar falhas inesperadas e assegura a continuidade do funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da contratação, bem como a previsão de demanda, sendo necessário quantitativo conforme o informado na planilha anexa, para suprir futuras demandas da Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, os quantitativos foram considerados com base no processo anterior, sendo que a Procuradoria Geral do Município fazia parte da pasta do Gabinete do Chefe do Executivo e de acordo com a Lei complementar nº 217/2024 a mesma se tornou Secretaria, sendo assim foi feito um levantamento que atendesse as necessidades da nova Secretaria.

3.1. Da confecção do Gerenciamento de Risco:

O gerenciamento de riscos citado constará em anexo neste processo.

3.2. Justificativa da adoção do Registro de Preços:

3.2.1. Para as futuras contratações será adotado o Sistema de Registro de Preços do tipo **menor preço por item**, haja vista a conveniência da aquisição com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

3.2.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.2.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Restando enquadrado no Art. 460, §1º, I, II e IV do Decreto 359/2023. O Sistema de Registro de Preços poderá ser usado e será pertinente nas seguintes situações:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;

III – Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1.1. Todos os objetos deverão conter **SELO INMETRO**.

4.1.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Deve ser dada prioridade para bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme NAD informado pelas secretarias participantes, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 13h00min horas (horário de Brasília).

4.1.5. O Prazo será de 20 **(Vinte) dias** a contar do recebimento da NAD.

4.1.6. O fornecedor fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Unidade Gestora.

4.1.7. As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número do empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

4.1.8. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir,



direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.1.9. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 2 (Dois dias), para análise da Secretaria Municipal solicitante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.1.10. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.1.11. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

4.1.12. O fornecedor deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, em caso de recusa, a partir da comunicação feita por este, caso sejam constatados defeitos de fabricação ou transporte que inviabilizem sua utilização.

4.1.13. Os produtos poderão ser requisitados parceladamente de acordo com a demanda da solicitante.

4.1.14. Os produtos estarão sujeitos à conferência e aceite pelo Fiscal e/ou Servidor responsável e, não estando em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados no ato da entrega pelo mesmo, devendo a empresa sanar o problema no prazo de 5 (Cinco Dias), sob pena de cancelamento da compra.

4.1.15. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos materiais no ato da entrega, devendo este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.1.17. Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

4.1.18. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

4.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.20. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, conforme descritos no Art. 178. **Fraude em licitação ou contrato.**

4.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do **Portal do Fornecedor**, disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_sinop/servlet/home, conforme Decreto 230/2023 de 06 de O protocolo deverá ser realizado separadamente por Secretaria e Empenho/Nad;

4.2. Natureza do Objeto:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme definição da Lei de Licitação 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Garantia Contratual:

Não será exigido garantia contratual, todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Essas medidas punitivas estão claramente delineadas no regulamento municipal, Decreto 360/2023 e na Lei de Licitação 14.133/2021. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

4.4. Duração do Contrato:

4.4.1. Registro de preços com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Se houver, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.5. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Sistema de Registro de Preço do tipo **menor preço por item** originário de Pregão Eletrônico, com **Exclusividade para ME e EPP** e também com **Cota Reservada para ME e EPP e Cota Principal para Ampla Concorrência**, considerando que o valor estimado de alguns itens é superior a 80.000,00 mil reais.

4.6. Contratação Anterior para o objeto da demanda:

(x) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Vencimento do Registro de Preço nº 051/2023. Ata nº120/2023,121/2023,122/2023,123/2023,124/2023,154/2023,155/2023,158/2023,163/2023,166/2023 e167/2023. Pregão Eletrônico 051/2023.

122/2023 - Referente a aquisição de ar condicionado

As futuras aquisições pretendidas encontra-se alinhadas com o PCA.

() Não houve contratação anterior.

4.7. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

() Não

(X) Sim

Legislação aplicável: Conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



4.8. Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

- (x) Aquisição consolidada para toda estrutura
() Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.9. Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

- (X) Sim
() Não

4.9.1. Justificar: A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), determina objetivamente e com clareza que as modalidades das licitações devem ocorrer de forma eletrônica de preferência, salvo quando o processo não for possível nesta modalidade, a lei admite que seja aplicada a modalidade do pregão presencial, com motivação devida. Portanto, o referido processo deverá transcorrer na forma eletrônica.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM
CONSÓRCIO (QUANDO APLICÁVEL)**

5.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

5.2. Não poderão participar deste processo:

5.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

5.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

5.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



(Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

5.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.9 e 5.2.10 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.9 e 5.2.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

5.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

5.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

5.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

5.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

5.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

5.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

5.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



5.14. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

6. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1. Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

6.2. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da mediana simples de contratações similares.

6.3. As pesquisas utilizadas para a base de preços são atuais, estando assim dentro do prazo de vigência, as pesquisas para composição de preços de referência foram realizadas mediante parâmetro da lei 14.133, no seu art. 23 e do decreto 359/2023, não interferindo no processo de composição de preço de referência e sendo assim, foram Banco de Preço, Internet em Atas e Empresas locais do Ramo.

6.4. Após análise e avaliação da cesta de preços, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a mediana, tendo sido utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os discrepantes.

6.5. Valor estimado para a contratação:

6.6. O valor total levando em consideração os quantitativos e a mediana obtida através de pesquisa de preços é de R\$ 4.771.124,29 (Quatro Milhões Setecentos e Setenta e um Mil Cento e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

6.7. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do Registro de Preços.

6.8. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, os custos unitários foram baseados em cotações vigentes similares, pesquisadas em Banco de Preços, Internet e Preços Empresas Locais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para a contratação do serviço em questão foi realizado pesquisas em empresas responsáveis no ramo para que fosse feito orçamento para obter uma comparação no valor, foi verificado o preço mais vantajoso para o setor público, além do orçamento local foram utilizadas pesquisa no banco de preço e Internet.

7.2. Os equipamentos tratados neste Estudo Técnico Preliminar são facilmente comercializados, com ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos para a Administração. Além de facilmente comercializados, trata-se de demanda por substituição de produtos de uso contínuo e prolongado

7.3. Os produtos em questão não houve mudança quanto a sua descrição e funcionalidade.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO



Com efeito, a escolha da solução para atender à problemática das secretarias foi por meio da Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado, se mostra como uma solução viável e eficiente, uma vez que há secretaria novas. Sobretudo pelo fato de já ter contratações nos anos anteriores com serviços ofertados sem maiores contratempos. Além disso, a solução encontrada foi por meio da AQUISIÇÃO proporcionando economia para a Administração Pública Municipal.

Em relação a solução a ser escolhida, fica claro que a modalidade de pregão eletrônico é uma decisão inteligente e estratégica para a administração municipal, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção desse modelo de licitação pode trazer inúmeros benefícios para a gestão pública, resultando em produtos mais eficientes, com melhores condições de qualidade, transparência e redução de custos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de ar condicionado, visando produzir um serviço com mais eficiência e qualidade no município, na parte administrativa e demais secretarias, deixando um ambiente mais arejado e confortável para melhor atender os colaboradores, foi realizado levantamento junto às equipes do Município de Sinop e elaborado proposta para aquisições futuras de alguns equipamentos de ar condicionado que apresentam desgaste significativo e necessitam serem trocados, beneficiando e tornando mais econômico o consumo de energia. Bem como o aumento de novas sede de Secretarias.

9.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem. Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

a) Os consertos necessários durante o período de garantia deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

b) O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.

b.1) Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item “b”, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Para avaliar se a contratação pretendida deve



ser divisível ou não, devemos levar em conta o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado.

É portanto, economicamente viável dividir a solução, não havendo que se falar em perda de escala.

Como se trata de materiais comuns, comercializados por vários fornecedores, não há risco de restrição de competitividade nas soluções escolhidas.

11. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (QUANDO APLICÁVEL)

A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

A presente aquisição busca atingir os seguintes resultados:

Garantir o conforto interno e climatizado para atender as constantes demandas dos setores envolvidos com as Secretarias Municipais de Sinop-MT.

12. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS

() Não há impactos ambientais

(X) Há impactos ambientais

Quais? Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO).

A falta de aparelhos de tecnologia que reduzam a emissão de resíduos (como o gás R-410) ou o consumo de energia (Selo A no PBE) pode gerar impactos negativos na camada de ozônio e na capacidade energética do país, respectivamente.

() Não há providências específicas

(X) Há providências específicas

Quais? Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, DE AGOSTO DE 2010, bem como nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

13. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM OBJETO

O Município já realizou outras licitações de Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado sem qualquer problema quanto à forma, execução ou entrega do objeto como por exemplo as Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico 051/2023.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Com base nas informações levantadas neste estudo técnico, declaramos viável a realização do procedimento licitatório por registro de preços para o atendimento das demandas. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Sinop/MT, 21 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KATIUSCIA COSTA DE CARVALHO
Data: 02/07/2024 09:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE:04557870180
Assinado de forma digital por VINICIUS HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE:04557870180
Dados: 2024.07.03 07:32:10 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIELLE VARGAS SIMM
Data: 03/07/2024 11:53:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ HENRIQUE MAGNANI:79390501172501172
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MAGNANI:79390501172
Dados: 2024.07.02 10:42:50 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA REGINA DOS SANTOS
Data: 03/07/2024 09:03:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE
Data: 03/07/2024 12:17:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONIR BAZZI DE MORAIS
Data: 03/07/2024 10:40:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LAUDETTE NOVELLI
Data: 03/07/2024 11:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA REGINA DOS SANTOS KREFF
Data: 03/07/2024 12:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON VINICIUS PETRI MEDEIROS
Data: 04/07/2024 10:15:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE APARECIDA ZUCK
Data: 03/07/2024 13:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIOLA DA SILVA ALVARES
Data: 03/07/2024 13:33:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVAN SCHNEIDER:06502541550650254155
Assinado de forma digital por IVAN SCHNEIDER:0650254155
Dados: 2024.07.04 09:10:47 -04'00'